## SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Reunião extraordinariamente realizada por videoconferência devido às restrições impostas pela situação de calamidade de saúde pública relativa ao COVID 19

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – CFEP reuniu-se com a presença dos conselheiros abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Manoel Renato Machado Filho	Diretor de Programa	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Pedro Maciel Capeluppi	Secretário Adjunto	Ministério da Economia
Jefferson Milton Marinho	Coordenador	
Rodrigo Correa Ramiro	Coordenador-Geral	Ministério do Desenvolvimento Regional

A Confederação Nacional dos Municípios foi representada pela Senhora Karla França.

A pauta de reunião e os documentos técnicos relativos foram encaminhados pela SPPI aos conselheiros em meio eletrônico na data de 12 de agosto.

A reunião foi iniciada com apresentação de informes gerais da secretaria executiva, relativamente à carteira e ao cronograma de projetos: aos principais resultados/eventos ocorridos desde a última reunião do colegiado; ao comprometimento dos recursos integralizados no fundo até a presente data e previsão de aportes para o próximo exercício; e aos valores dos estudos.

Destaca-se que houve informe relativo às primeiras licitações de projetos FEP, ocorridas em 14 de agosto na B3 em São Paulo, e que tiveram grande repercussão positiva na mídia. Foram leiloados os projetos de PPP dos serviços de iluminação pública nos municípios de Aracaju/SE, Feira de Santana/BA e Franco da Rocha/SP.

Em seguida, o Conselho analisou minuta de resolução proposta pela secretaria executiva para realizar alterações nas diretrizes para o chamamento público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de que trata a Resolução nº 28, com o objetivo de incorporar as atualizações no marco legal do saneamento estabelecidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Por proposta dos representantes dos Ministérios da Economia (SDI) e do Desenvolvimento Regional, com base na indefinição da regulamentação da Lei nº 14.026, em discussão no âmbito do Governo Federal, foi aprovada **Resolução nº 31**, que revoga a Resolução nº 28, sendo que a abertura de chamamento para o setor poderá ser deliberada em pauta futura do conselho. O representante da SPPI pediu para registrar em ata posição contrária à deliberação de revogação, por entender que o momento atual exige apoio da União à estruturação de concessões e parcerias para possibilitar uma transição gradual e ordenada do modelo de prestação de serviços no setor. Registrou que a omissão da União neste momento não contribui para o reordenamento do setor e defendeu que a proposta de adequação da resolução proposta pela Secretaria Executiva do CFEP, enviada previamente aos conselheiros, contemplava a preocupação do MDR e da SDI/ME e permitia a manutenção do chamamento, atualizando parte de suas diretrizes. Alertou ainda que, a depender do cronograma de regulamentação da Lei nº 14.026/2020, há risco de não mais ser possível realizar o chamamento neste exercício e de reduzir os recursos destinados anteriormente a projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os representantes da SDI/ME e do

MDR reforçaram que compartilham da preocupação com o cronograma de estruturações e que a União tem papel fundamental no apoio às concessões e parcerias no setor de saneamento. No entanto, afirmaram que aguardar a publicação da regulamentação da Lei nº 14.026/2020 seria importante para que o chamamento esteja alinhado com as regras para a regionalização de que trata a Lei. Dessa forma, os esforços da União poderão ser mais assertivos para contribuir para proporcionar a universalização dos serviços de água e esgoto, sem deixar parte da população sem atendimento.

Com base em tal decisão e visando à execução regular dos recursos disponíveis no fundo e ao atendimento aos proponentes habilitados no 2º chamamento de iluminação pública, será autorizada a convocação dos próximos classificados.

Em seguida, foi realizada apresentação da Administradora sobre o modelo proposto para estruturação de concessões de resíduos sólidos urbanos, com base nos projetos piloto do setor em desenvolvimento pelo FEP. A apresentação atende ao disposto no §3° do Art. 1° da Resolução nº 22. Dada a limitação de tempo na presente reunião, será marcada nova agenda específica para maior discussão do tema.

A Administradora então realizou apresentação sobre proposta de nova tarifa fixa mensal (inciso I do Art. 9º do Estatuto do FEP) e de instituição de parcela de remuneração do FEP por projeto adicional (inciso III do Art. 9º), conforme trata o Oficio nº 242/2020/SUFUS/GEFUS #EXTERNO CONFIDENCIAL encaminhado ao CFEP.

Em relação à tarifa fixa mensal, cujo valor praticado é de R\$ 130 mil por mês, conforme Resolução nº 04, a Caixa apresentou proposta de renegociação para o valor de R\$ 244.777,96 por mês. Conforme trata o Oficio em referência, a proposta visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de administração do FEP e considera a expansão das atividades do Fundo.

Após exame do material apresentado pela administradora, os conselheiros entenderam não ter sido apresentado embasamento técnico suficiente para justificar o novo valor proposto, que implicaria um aumento da tarifa superior a 88%, dado que não houve detalhamento das atividades e custos adicionais que justificariam tal solicitação.

No entanto, ciente da necessidade de reajustar o valor da tarifa dado sua instituição ter se dado em janeiro de 2018, o Conselho aprovou por unanimidade a **Resolução nº 32**, que estabelece em seu artigo 1º reajuste do valor da Taxa de Administração. Com vistas a incorporar na tarifa a variação de custos arcada pela Administradora, e considerando que parte substancial dos custos da administradora advém de despesas com recursos humanos, pela natureza das atividades, autorizouse a aplicação dos índices de reajuste salarial constantes dos acordos coletivos de trabalho celebrados pela Caixa nos exercícios de 2018 e de 2019 sobre o valor da tarifa atualmente praticado.

Conforme o acordo coletivo de trabalho da categoria para o período 2018/2020 o reajuste foi estabelecido em 5% a partir de 1/9/2018 e em 1% mais o INPC/IBGE acumulado de setembro/2018 a agosto/2019 a partir de 1/9/2019.

O CFEP solicitou ainda que a Caixa encaminhe formalmente à secretaria executiva para conhecimento e registro o valor reajustado da tarifa citada, após a aplicação dos índices.

Nas próximas solicitações de adequação tarifária, o Conselho solicita que a Caixa encaminhe justificativa detalhada da proposta, especificamente com a identificação dos processos/atividades e custos relativos à administração do FEP que sofreram variação no período, capaz de demonstrar a variação dos custos incorridos no período e de justificar os preços propostos.

Tal detalhamento da proposta, com a abertura dos parâmetros de precificação, é necessário para que ela possa ser avaliada com suficiente embasamento pelo colegiado. Adicionalmente, é solicitado à Caixa que verifique e apresente o normativo interno que impediria a abertura do detalhamento dos custos por atividades, se houver, dado que isso foi realizado em 2018 para o CFEP na ocasião da instituição da tarifa vigente.

Em relação à proposta de instituição da parcela de remuneração de que trata o inciso III do Art. 9º cabe destacar que:

- Em fevereiro de 2019, a Caixa encaminhou Oficio nº 017/2019/DEFUS/SUFUS com a primeira proposta de instituição de tal parcela de remuneração, no valor de R\$ 293.876.23. O oficio de fev/19 foi enviado ao CFEP em sua primeira reunião após esse recebimento, em dezembro do mesmo ano. O encaminhamento do CFEP, constante em ata, foi solicitar justificativa e detalhamento da proposta à Caixa, dado não haver justificativa detalhada do valor.
- Em janeiro de 2020, a Caixa encaminhou o Oficio nº016/2020/SUFUS/GEFUS apresentando reformulação da proposta, para R\$ 647.190,39. Em março de 2020, a SPPI encaminhou oficio à Caixa reafirmando a necessidade de detalhar e justificar a proposta e solicitou explicações quanto ao aumento observado entre as propostas.
- Em junho de 2020, foi recebido o Oficio nº 180/2020/SUFUS/GEFUS #EXTERNO CONFIDENCIAL, em que a Caixa apresenta justificativa da proposta. Considerando que não foi observado o prazo mínimo para envio da pauta para a 13º reunião do CFEP, a proposta não foi item de deliberação. A SPPI informou o recebimento do oficio na reunião e solicitou novamente à Caixa justificar a proposta, pois não havia detalhamento dos custos por atividades.
- Em 30 de julho de 2020 foi então encaminhado novo Oficio nº 242/2020/SUFUS/GEFUS #EXTERNO CONFIDENCIAL com reformulação da proposta apresentando o valor de R\$ 269.182,60 adicionado de valor de R\$ 2.650,71 na assinatura do contrato.

Assim, os conselheiros discutiram a proposta apresentada. Os representantes do Ministério da Economia, SDI e SPPI, votaram pela aprovação da proposta de tarifa adicional, a ser cobrada para novos projetos a serem assinados após o cumprimento pela administradora das seguintes condições:

- 1- Apresentação do detalhamento dos custos por tipos de atividades exercidas pela administradora no âmbito de cada projeto individual. A abertura dos custos é imprescindível para justificativa da decisão e registro nos arquivos do CFEP.
- 2- Inclusão de critério de incorporação de ganho de escala, pois com o aumento da carteira de projetos há ganhos de eficiência nos custos administrativos por projeto. O CFEP propõe que seja realizada redução progressiva no valor da tarifa a cada grupo de 6 projetos adicionais.

O valor da tarifa por projeto adicional deverá ser reembolsado ao fundo nos termos estabelecidos pelos artigos 18 e 19 do estatuto.

O representante do MDR foi contrário à aprovação da proposta, por entender ser necessário maior detalhamento dos elementos que justificam e embasam a proposta. A representante da CNM manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta, desde que atendidos os condicionantes acima descritos.

Cabe destacar que o valor proposto pela administradora a cada Chamamento Público, de R\$ 26.413,33, não foi aprovado por não haver previsão estatutária de cobrança por evento de chamamento. O §3°do Art. 9º do Estatuto estabelece que, em relação à parcela por projeto adicional, deverão ser observadas 6 fases de recebimento, dentre elas a fase de chamamento, como forma de escalonamento do valor total da parcela.

Em seguida, por solicitação da administradora, o CFEP decidiu por unanimidade instituir critério de atualização a ser adotado nos novos contratos a serem assinados pelo FEP para o valor de reembolso da taxa de administração de que trata o Art 2º da Resolução nº 5. A decisão se embasa em proposta da administradora que sugere a atualização pela taxa Selic considerada desde a data de assinatura do contrato até a data do efetivo reembolso, com vistas à preservação do patrimônio do Fundo. A atualização deverá ser aplicada aos contratos a serem assinados após a decisão.

Após discussão dos conselheiros quanto ao andamento das atividades do fundo e o planejamento de expansão da carteira de projetos, o CFEP decidiu solicitar à administradora a realização de



estudo amplo quanto aos custos de assessoramento técnico do banco para embasar proposta de redução dos preços praticados pelo Fundo. A nova precificação deverá ser apresentada até o final deste exercício. A secretaria executiva deverá encaminhar oficio à Administradora com tal solicitação, expondo os elementos que possui no sentido de demonstrar que o aumento de escala da carteira, com as atividades de padronização de rotinas e de documentos, principalmente de iluminação pública, ensejam a revisão a menor dos custos aprovados em 2018, que se basearam em uma situação inicial das atividades, que não é mais a existente. Tal reavaliação é central para que a estratégia de ampliação do atendimento do FEP aos entes subnacionais possa se efetivar sem que os custos dos projetos resultem em ônus que possa inviabilizar o sucesso futuro dos projetos.

Na sequência, os conselheiros deliberaram sobre proposta extra pauta, devido à relevância da decisão para viabilizar a assinatura dos contratos dos projetos piloto no setor de assistência socioeducativa. Foi aprovada a **Resolução nº 33**, que altera a Resolução nº 26 do CFEP.

A modificação foi necessária para viabilizar a complementação dos recursos do FEP por meio de recursos de contratos de repasse dos estados para os projetos. Devido às condições que regem os contratos de repasse, o pagamento é condicionado à entrega dos produtos (estudos). Dessa forma, foi prevista a possibilidade de adiantamento de recursos pelo FEP para pagamento dos estudos, condicionado ao posterior pagamento de tais valores adicionais pelos estados ao fundo. Os projetos serão realizados por meio de acordo de assistência técnica com a UNOPS, organismo internacional com ampla experiência técnica na estruturação de projetos e que já apoia o Governo Federal nesse setor.

Por fim, o MDR registrou que o órgão prevê solicitar ao CFEP a inclusão de projeto piloto no setor de habitação de interesse social. Tal iniciativa ainda não está contemplada no planejamento de alocação de recursos pelo CFEP para o período 2020-2021, e considerando o comprometimento total de seus recursos neste momento e a grande demanda a ser atendida nos chamamentos de iluminação pública e de resíduos sólidos realizados em 2020, foi indicado pela secretaria executiva a possibilidade de discutir arranjo contratual com o Ministério setorial para que este complemente os recursos FEP, viabilizando o apoio a novos projetos.

O CFEP, visando aperfeiçoar os procedimentos necessários à tomada de decisão, informa que, deverá ser observado o seguinte rito processual para proposição pelos órgãos de projetos piloto para deliberação do colegiado:

- Formalização da demanda do ente interessado ao órgão setorial por meio de oficio, encaminhando a documentação técnica existente sobre a proposta;
- Nota técnica da Administradora com manifestação quanto à viabilidade preliminar do projeto para ser estruturado como uma concessão ou PPP, e
- Nota técnica do órgão com análise de pertinência do pleito e manifestação sobre a adeçência da proposta à política setorial.

Brasilia, 19 de agosto de 2020.

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

June Mi

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

RODRIGO CORREA RAMIRO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL